



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2026.

Edição 4632 | Páginas: 08

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Requerimentos nº 026, 033 e 034/2026 02
- Indicações nº 010, 061, 075, 076, 094 e 095/2026 03
- 3º Termo de Não Realização da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 06

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 230 a 239/2026 07
- Extrato de Rescisão Contratual - Contrato nº 028/2023 08

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 6052 e 6053/2026 08

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Aviso de Suspensão de Licitação "Sine Die" 08

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTOS

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2024
REQUERIMENTO Nº 26/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais. Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

**Deputado Estadual Rárisson Barbosa
Presidente da Comissão.**

REQUERIMENTO Nº 33 DE 2026.

Requerimento de Urgência para o Substitutivo nº 001/2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a cessação do **a inclusão na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, do presente Requerimento de Urgência para a tramitação do Substitutivo nº 001/2026.**

O presente pedido encontra amparo no **Art. 261, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que autoriza a solicitação de urgência quando houver a intenção de que a matéria seja apreciada na mesma Sessão.

A matéria versada no referido Projeto de Lei Complementar é de notória relevância e demanda célere apreciação por este Plenário, a fim de garantir a efetividade e a segurança jurídica que o tema exige.

Diante do exposto, e considerando a prerrogativa regimental, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento, permitindo que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 seja prontamente discutido e votado.

Nestes termos, Pede deferimento.

Boa Vista, 17 de abril de 2026.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 34 DE 2026.

Requer Autorização para realização de Audiência Pública.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer autorização para realização de Audiência Pública com o tema: **“Soberania sob Pressão em Roraima: O SUS como Escudo nas Fronteiras, Resgate da Dignidade das Pessoas e o Fim dos Vazios Assistenciais”**, a ser realizada no **plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, no dia 07 de abril de 2026, às 15 horas**, para a realização de

A presente iniciativa justifica-se pelo contexto da 18ª Conferência Nacional de Saúde, o lema **“Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”** ganha em Roraima uma dimensão de urgência geopolítica.

Falar em **Soberania e SUS** no extremo norte do país não é apenas debater orçamentos, mas sim a capacidade do Estado Brasileiro de manter a integridade de seu território e a vida de seus cidadãos frente a desafios transfronteiriços e humanitários sem precedentes.

Roraima é o retrato das vulnerabilidades e, simultaneamente, a primeira linha de defesa sanitária do Brasil. A saúde pública aqui deixa de ser apenas uma política setorial para se tornar o alicerce da **Soberania Nacional**.

Diante do exposto, e ciente da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as causas de grande relevância social e de saúde pública, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Boa Vista, 17 de abril de 2026.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL**

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 10/2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que determine à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC a adoção das providências administrativas necessárias para a implementação do desenvolvimento funcional, com a mudança da Referência B1 para B2, dos Policiais Penais ingressos no ano de 2013, considerando a data-base legal de fevereiro de 2023 e o transcurso do prazo previsto em lei, já superado desde fevereiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No exercício do meu mandato parlamentar, é exaustivamente sabido que **tenho acompanhado de forma contínua e técnica a aplicação dos institutos de evolução funcional da carreira da Polícia Penal**, atuando tanto no plano legislativo quanto no plano fiscalizatório, com vistas à fiel observância da **Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017**.

Esse acompanhamento se materializou, ao longo do tempo, por meio de **Indicações Legislativas reiteradas**, a exemplo da **Indicação nº 404/2023**, que tratou da necessidade de regularidade nos trabalhos das comissões de Avaliação Periódica de Desempenho, e da **Indicação nº 384/2024**, na qual destaquei a correta distinção entre **progressão funcional e desenvolvimento funcional**, de acordo com os prazos legais. Soma-se a isso a edição da **Lei Complementar nº 356/2025**, de minha autoria, que aperfeiçoou o regime jurídico dos servidores, reforçando a segurança jurídica da carreira.

No caso ora tratado, os **Policiais Penais ingressos no ano de 2013** tiveram reconhecida sua *progressão funcional da Classe A, Referência 4 (A4), para a Classe B, Referência 1 (B1)*, por meio do **DECRETO Nº 34.977-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**, que assim dispôs:

“Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Efetivos, Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, na forma do Anexo Único.”

O referido decreto contemplou **218 Policiais Penais da turma de 2013**, fixando expressamente como **data-base da progressão o mês de fevereiro de 2023**, marco que corresponde ao ingresso desses servidores na carreira, ocorrido em fevereiro de 2013.

Considerando-se que a **data-base permanece vinculada ao mês de fevereiro**, tem-se que:

- o período compreendido entre **fevereiro de 2023 e fevereiro de 2025** completou integralmente o **interstício legal de 02 (dois) anos previsto no artigo 34 da LC 259/2017**;

- em **fevereiro de 2025**, os servidores posicionados na **Referência B1** passaram a **preencher todos os requisitos objetivos para nova progressão funcional**, com a mudança para a **Referência B2**.

Trata-se, portanto, de direito adquirido, cuja eficácia independe de qualquer novo requisito subjetivo, uma vez que **as Avaliações Periódicas de Desempenho já foram realizadas, concluídas e, inclusive, publicadas no DOERR**, inexistindo pendência técnica ou funcional que obste a implementação da progressão. Ressalte-se, inclusive, que **já houve a elaboração de minuta de decreto nos meses de abril e maio de 2025**, contemplando essa progressão funcional, o que reforça que **o ato administrativo encontra-se maduro para formalização**, restando apenas sua edição

Apesar do cumprimento integral do período aquisitivo em **fevereiro de 2025, até o presente momento não foi editado o decreto estadual** confirmando a progressão funcional da **Referência B1 para B2** dos Policiais Penais da turma de 2013, mantendo-se os servidores em referência inferior àquela que legalmente lhes é devida.

Tal situação evidencia **atraso administrativo na implementação de direito já consolidado**, circunstância que pode e deve ser sanada por meio da adoção das providências cabíveis pela Administração Estadual.

A Polícia Penal exerce função essencial à **manutenção da ordem, da disciplina interna e da segurança do sistema prisional**, sendo indispensável que seus servidores tenham **regularidade, previsibilidade e segurança jurídica** quanto à evolução funcional prevista em lei.

A implementação tempestiva da progressão funcional **não representa liberalidade**, mas sim **ato de estrita legalidade e de reconhecimento institucional**, contribuindo para a valorização da carreira, o fortalecimento da autoridade do Estado no ambiente prisional e a estabilidade das unidades penitenciárias.

Diante do exposto, **INDICO** ao Governo do Estado de Roraima que determine à **SEJUC** a adoção das **medidas administrativas necessárias para a edição do decreto de progressão funcional**, com a mudança da **Referência B1 para B2**, dos 218 Policiais Penais da turma de 2013, considerando-se a **data-base de fevereiro de 2023** e o **direito adquirido em fevereiro de 2025**, em fiel observância à **Lei Complementar nº 259/2017**.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.
Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

INDICAÇÃO Nº 61/2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICO que seja encaminhada a esta Assembleia Legislativa Mensagem Governamental contendo Projeto de Lei, conforme minuta anexa, com a finalidade de estabelecer o dia 1º de março de cada exercício como data-base oficial para a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo do Estado de Roraima, bem como que seja adotado índice de recomposição remuneratória estimado em 16%, destinado à recomposição inflacionária acumulada.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação Parlamentar tem por finalidade instar o Chefe do Poder Executivo Estadual a encaminhar a esta Assembleia Legislativa Mensagem Governamental acompanhada de Projeto de Lei que estabeleça o **dia 1º de março como data-base oficial para a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Roraima**, nos termos da minuta legislativa anexa.

A iniciativa encontra amparo direto no **art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, bem como no **art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima**, dispositivos que asseguram aos servidores públicos o direito à **revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices**, mediante lei específica de iniciativa do respectivo Poder.

Dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

No mesmo sentido, estabelece o **art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima**.

Dessa forma, trata-se de garantia constitucional que visa preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos diante dos efeitos inflacionários, constituindo mecanismo de justiça remuneratória e instrumento de valorização do serviço público.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, a **Lei Estadual nº 769, de 5 de abril de 2010**, fixou o mês de maio como data-base para a aplicação da revisão geral anual. Todavia, a experiência administrativa demonstra que a fixação de uma data-base mais antecipada no exercício financeiro — como **1º de março** — favorece o planejamento orçamentário, amplia a previsibilidade institucional e contribui para maior harmonia nas relações entre Governo e servidores públicos.

Ademais, convém destacar que o próprio ordenamento jurídico estadual já contempla precedentes nesse sentido. A **Lei nº 802, de 17 de janeiro de 2011**, que disciplina a revisão dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, estabeleceu igualmente o **dia 1º de março como data-base**, demonstrando que tal marco temporal revela-se plenamente compatível com a realidade administrativa do Estado.

Cumpre registrar, ainda, que no **dia 26 de fevereiro de 2026**, este Parlamentar encaminhou **ofício institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, oportunidade em que, *na condição de Deputado mentor dos debates acerca da Revisão Geral Anual para o exercício de 2026, reiterei a urgente necessidade de adoção de providências concretas por parte do Governo do Estado no sentido de assegurar a recomposição remuneratória dos servidores estaduais.*

Na referida data, reuniram-se **mais de 20 (vinte) entidades sindicais representativas de diversas categorias do funcionalismo público estadual**, ocasião em que foram realizados longos debates acerca da situação remuneratória dos servidores do Poder Executivo.

Durante as discussões, restou evidenciado que a **ausência de aplicação regular da revisão geral anual vem agravando o nível de endividamento pessoal dos servidores**, comprometendo não apenas a estabilidade financeira de milhares de famílias, mas também a própria qualidade dos serviços prestados à população roraimense.

É imperioso consignar que a Revisão Geral Anual constitui direito público subjetivo e indisponível, razão pela qual não pode ser suprimida nem postergada por mera conveniência administrativa, pois integra o núcleo essencial das garantias constitucionais asseguradas aos servidores públicos.

A doutrina majoritária reconhece que tal instituto possui natureza de garantia institucional, destinada a evitar a corrosão inflacionária das remunerações. Assim, a eventual ausência de previsão orçamentária não afasta a exigibilidade da revisão, impondo-se ao gestor público a adoção de medidas destinadas a assegurar o cumprimento do mandamento constitucional.

Outro aspecto relevante evidenciado durante a reunião com as entidades sindicais refere-se ao fato de que os demais Poderes e instituições autônomas do Estado — **Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública** — vêm aplicando regularmente a revisão geral anual, muitas vezes com **efeitos retroativos a 1º de janeiro de cada exercício**, o que acentua a assimetria remuneratória existente entre os servidores do Poder Executivo e os demais quadros do serviço público estadual.

A título ilustrativo, considere-se a situação hipotética de um servidor com remuneração base de **R\$ 5.000,00**: caso a revisão de **5%** seja aplicada desde **janeiro**, o servidor receberá quase **R\$ 1.000,00 a mais ao final do ano** em comparação com outro servidor que venha a receber o mesmo índice apenas a partir do mês de maio, sem retroatividade.

Tal circunstância demonstra que a definição de **data-base antecipada e uniforme** constitui medida essencial para garantir maior equilíbrio institucional entre os diversos Poderes e órgãos do Estado.

No que concerne ao índice de recomposição debatido, as entidades representativas apresentaram estudos apontando para a necessidade de aplicação de **recomposição aproximada de 16%**, percentual que corresponde, em linhas gerais, ao **acúmulo inflacionário não recomposto ao longo do período compreendido entre os anos de 2019 e 2025**.

Importa frisar que tal percentual não representa aumento real de remuneração, mas apenas medida destinada a recompor perdas inflacionárias acumuladas, restabelecendo parcialmente o poder de compra das remunerações dos servidores estaduais. Verifica-se, portanto, que se trata de medida com caráter eminentemente recompositivo, voltada à restauração do valor real da remuneração ao longo do tempo.

Durante as discussões realizadas com as entidades sindicais, também foram relatados inúmeros casos de **inadimplência pessoal, endividamento crescente e deterioração da qualidade de vida dos servidores**, mesmo diante do fiel cumprimento de suas atribuições funcionais e da dedicação permanente ao funcionamento da máquina pública.

Nesse contexto, torna-se evidente que valorizar o servidor público significa, em última análise, fortalecer a qualidade dos serviços prestados à sociedade, uma vez que servidores motivados e remunerados com justiça desempenham suas funções com maior eficiência, responsabilidade e comprometimento institucional.

Diante desse cenário, a presente Indicação busca promover duas medidas estruturantes:

I. A fixação do dia 1º de março como nova data-base da revisão geral anual do Poder Executivo;

2. A adoção de recomposição remuneratória estimada em 16%, destinada à recomposição inflacionária acumulada.

Por fim, este Parlamentar coloca-se integralmente à disposição do Governo do Estado e de sua equipe técnica para colaborar na elaboração da Mensagem Governamental a ser encaminhada a esta Assembleia Legislativa, podendo oferecer subsídios técnicos, estudos comparativos, memória de cálculo, estimativas de impacto orçamentário-financeiro e fundamentação jurídica que contribuam para o aperfeiçoamento da proposta.

Do mesmo modo, compromete-se a envidar todos os esforços institucionais para assegurar a tramitação célere, responsável e dialogada da matéria nesta Casa Legislativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da valorização do serviço público.

Diante do exposto, espera-se que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **acolha a presente Indicação e encaminhe a correspondente Mensagem Governamental a esta Assembleia Legislativa**, permitindo que a medida seja debatida e aprovada em benefício dos servidores públicos estaduais e, conseqüentemente, de toda a sociedade roraimense.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de março de 2026.

Boa Vista – Roraima

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

ANEXO - MINUTA

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a fixação da data-base para a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 1º de março de cada exercício como data-base para a realização da revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo do Estado de Roraima, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º Para o exercício financeiro de 2026, fica estabelecido índice de revisão geral anual correspondente a 16% (dezesseis por cento), aplicável de forma linear sobre as remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Lei Estadual nº 769, de 5 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2026.

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 75, DE 2026

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SIZENANDO DINIZ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA MALACACHETA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, a necessidade de Revitalização da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Indígena Sizenando Diniz, localizada na Comunidade Indígena Malacacheta, no município do Cantá.

A referida unidade escolar atende alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Ensino Médio, desempenhando papel fundamental na formação acadêmica, social e cultural dos jovens indígenas da região, com destaque para a promoção da educação intercultural, a valorização dos saberes tradicionais e o fortalecimento da identidade dos povos indígenas.

Durante visita técnica e diálogo com a comunidade escolar, constatou-se que a quadra poliesportiva se encontra em avançado estado de deterioração, apresentando piso desgastado e irregular, estrutura metálica comprometida, ausência de cobertura e iluminação adequadas, alambrado danificado, falta de pintura e demarcações esportivas, bem como arquibancadas sem condições de uso. Tais problemas comprometem a segurança dos alunos e inviabilizam a plena utilização do espaço para atividades esportivas, pedagógicas, culturais e comunitárias.

Ressalta-se que o esporte e as atividades físicas constituem instrumentos essenciais para a formação integral dos estudantes, contribuindo para a saúde, disciplina, inclusão social e redução da evasão escolar. Ademais, a quadra é amplamente utilizada pela comunidade para festividades tradicionais, ações educativas, reuniões comunitárias e eventos esportivos intercomunitários.

Diante disso, faz-se necessária a execução de projeto de revitalização que contemple, dentre outras ações: recuperação estrutural do piso com pintura esportiva antiderrapante; instalação ou reforma de cobertura metálica; substituição do alambrado; reforço de traves e tabelas; implantação de sistema de iluminação em LED; pintura e adequação das arquibancadas; demarcação oficial das modalidades esportivas; melhoria da drenagem do entorno; urbanização da área adjacente e garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes do FNDE e da SEED.

A presente Indicação visa atender demanda legítima e prioritária da Comunidade Indígena Malacacheta, assegurando o direito constitucional à educação de qualidade e a espaços escolares seguros e adequados, além de fortalecer o vínculo entre escola e comunidade.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la. Revitalização da quadra poliesportiva da Escola Estadual Indígena Sizenando Diniz, Localizada na Comunidade Indígena Malacacheta, no Município do Cantá - RR.

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Boa Vista-RR- 16 de março de 2026

**CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL**

INDICAÇÃO Nº 76/2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que determine, por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a adoção de providências administrativas e jurídicas destinadas à revisão da incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária sobre a verba de Indenização de Interiorização percebida pelos Policiais Penais do Estado de Roraima, com o reconhecimento expresso de sua natureza indenizatória, a adequação da base de cálculo tributária, a cessação dos descontos indevidos e a restituição dos valores cobrados irregularmente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação decorre da necessidade de correção de uma distorção jurídica de natureza relevante e continuada, atualmente verificada na sistemática de processamento da folha de pagamento dos Policiais Penais do Estado de Roraima, consistente na indevida incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição previdenciária sobre verbas que, por expressa disposição legal, possuem natureza eminentemente indenizatória.

A Lei Complementar Estadual nº 259/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Polícia Penal, ao disciplinar a estrutura remuneratória da carreira, estabelece de forma clara, precisa e inequívoca que **determinadas parcelas possuem caráter indenizatório, destacando-se, dentre elas, a Indenização de Interiorização, prevista no art. 47, inciso III, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 336/2023.** A verba foi instituída com finalidade compensatória, voltada à recomposição de ônus suportados pelo servidor em razão de condições extraordinárias de exercício funcional, pela lotação em unidades situadas em localidades distantes e estruturalmente desfavoráveis, deslocamento, afastamento do convívio familiar, dificuldades logísticas e limitações estruturais inerentes às localidades interioresanas.

A própria estrutura normativa da vantagem evidencia sua natureza indenizatória. A verba não se incorpora à remuneração do servidor,

não repercute para fins de aposentadoria, não integra a base de cálculo de outras vantagens e cessa automaticamente com o término da condição que lhe deu origem, qual seja, a lotação em unidade localizada no interior. Tais características afastam, de forma inequívoca, qualquer pretensão de enquadrá-la como verba remuneratória.

Sob o ponto de vista tributário, a análise deve necessariamente partir do disposto no art. 43 do Código Tributário Nacional, que define como fato gerador do Imposto de Renda a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos que representem acréscimo patrimonial. No caso da Indenização de Interiorização, não há que se falar em incremento patrimonial, uma vez que os valores percebidos possuem a finalidade exclusiva de compensar custos e sacrifícios decorrentes do exercício da função em condições excepcionais. Trata-se, portanto, de recomposição e não de ganho, circunstância que afasta a incidência do tributo.

Esse entendimento não apenas encontra respaldo na legislação, como também se harmoniza com a linha interpretativa já adotada pela própria Procuradoria-Geral do Estado de Roraima. **O Parecer nº 100/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima consolidou entendimento no sentido de que verbas destinadas à compensação de sacrifícios funcionais não configuram ganho patrimonial, mas mera recomposição de despesas ou ônus decorrentes da atividade**, afastando, por conseguinte, a incidência do Imposto de Renda. Tal orientação revela um critério jurídico objetivo, que deve ser aplicado de forma coerente e uniforme às demais verbas que compartilham da mesma natureza e finalidade.

Ocorre que, apesar desse entendimento já consolidado no âmbito jurídico-administrativo estadual, verifica-se, na prática, a adoção de tratamento completamente divergente em relação à Indenização de Interiorização, que vem sendo indevidamente incluída na base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, em manifesta afronta ao princípio da coerência administrativa. A inconsistência da prática atualmente adotada pode ser demonstrada, inclusive, a partir da análise concreta de contracheques.

No plano jurisprudencial, a matéria encontra-se amplamente pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre verbas de natureza indenizatória, por ausência de acréscimo patrimonial, entendimento esse que decorre diretamente da interpretação do art. 43 do CTN e dos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da legalidade tributária. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.118.429/SP, consolidou orientação de que parcelas destinadas à recomposição de despesas ou sacrifícios não integram a base de cálculo do imposto, justamente por não representarem riqueza nova.

No que se refere à contribuição previdenciária, a indevida incidência sobre a Indenização de Interiorização também merece reparo. O regime próprio dos servidores públicos possui caráter contributivo e exige correspondência entre contribuição e benefício. A cobrança sobre verba que não se incorpora aos proventos de aposentadoria rompe esse equilíbrio e configura exigência indevida, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal ao afirmar que não devem integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias as parcelas que não repercutem nos benefícios futuros.

Ademais, a manutenção da atual sistemática de descontos revela potencial violação ao princípio da isonomia, especialmente quando se observa que verbas de natureza semelhante, pagas em outras carreiras, não sofrem o mesmo tratamento tributário. Tal disparidade reforça a necessidade de uniformização da interpretação administrativa, de modo a assegurar tratamento equânime entre servidores submetidos a condições funcionais equivalentes.

Importa destacar que **o próprio Estado de Roraima já reconheceu a relevância e a complexidade da matéria ao encaminhar o Processo SEI nº 15101.001919/2026.05 à Procuradoria-Geral do Estado, buscando orientação quanto à correta natureza jurídica da Indenização de Interiorização e à incidência ou não de tributos sobre a referida verba.** O elevado número de demandas administrativas relacionadas ao tema evidencia não apenas a controvérsia existente, mas também a urgência de uma definição clara, uniforme e juridicamente adequada.

Diante desse cenário, a atuação do Poder Executivo revela-se imprescindível para promover a correção da distorção identificada, mediante o reconhecimento formal da natureza indenizatória da verba, a adequação dos sistemas de folha de pagamento, a cessação imediata dos descontos indevidos e a restituição dos valores cobrados irregularmente, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa administração.

A adoção dessas medidas não apenas resguarda os direitos dos servidores, como também previne a formação de passivo judicial significativo para o Estado, conferindo maior estabilidade e previsibilidade à gestão pública.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.
Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO N. 94/2026

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo a criação de um “Pipódromo” no Parque Anauá, em Boa Vista/RR.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINF, o seguinte:

Sugerir a criação de um espaço destinado à prática recreativa e cultural de soltar pipas, denominado “Pipódromo”, no Parque Anauá, localizado nesta capital.

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Cria o Pipódromo do Parque Anauá e estabelece normas para sua utilização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a importância de fomentar as atividades de lazer, cultura e desporto no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a tradição cultural da prática de soltar pipas, que reúne famílias e cidadãos de todas as idades no Parque Anauá há mais de quatro décadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos praticantes e do público em geral, por meio da regulamentação de espaço e horário para a atividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Pipódromo do Parque Anauá, espaço destinado à prática recreativa e desportiva de soltar pipas, localizado na área especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Pipódromo do Parque Anauá funcionará nos seguintes dias e horários:

- I - Quintas-feiras, das 19h00 às 23h00;
- II - Domingos, das 13h00 às 19h00.

Art. 3º Durante os dias e horários de funcionamento estabelecidos no art. 2º, o acesso à área do Pipódromo será restrito aos praticantes da atividade de soltar pipas e aos espectadores.

Art. 4º Caberá à Polícia Militar do Estado de Roraima e ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN/RR) a responsabilidade pela organização do fluxo de veículos e pela segurança dos frequentadores no entorno do Pipódromo, garantindo a tranquilidade e a ordem pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, em ____ de ____ de 2026.

Governador do Estado de Roraima
Secretário de Estado da Infraestrutura

A presente proposição visa atender a uma demanda da Associação de Papagaios do Estado de Roraima (ASSPERR), que representa centenas de famílias e entusiastas da prática de soltar pipas, uma tradição cultural que atravessa gerações em nosso Estado. Conforme ofício anexo, o Parque Anauá é, há mais de 40 anos, um ponto de encontro para essa atividade, promovendo o convívio social, o lazer e o fortalecimento de vínculos comunitários.

A criação de um espaço regulamentado, um “Pipódromo”, garantirá a segurança dos praticantes e dos demais frequentadores do parque, além de fomentar uma atividade que afasta jovens e crianças do sedentarismo. A medida também contribui para a organização do espaço público e para a preservação de uma importante manifestação cultural de nosso Estado.

Diante do exposto, sugerimos a destinação da área demarcada na imagem anexa para a prática exclusiva de soltar pipas, nos seguintes dias e horários:

- **Quintas-feiras:** das 19h às 23h.
- **Domingos:** das 13h às 19h.

Contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para acolher esta sugestão, que trará grandes benefícios sociais e culturais para a população de Roraima.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219 do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220 do Regimento Interno.

Boa Vista, 17 de Abril de 2026

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 95/2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

indica à **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR** a adoção de providências urgentes para viabilizar o fornecimento regular de água potável às famílias residentes na Travessa Luís Canuto Chaves (também identificada como Travessa Nordeste), nº 253 e adjacências, no bairro Jardim Equatorial, município de Boa Vista/RR.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme relato dos moradores da localidade, aproximadamente **50 (cinquenta) famílias** residem na área há cerca de uma década, enfrentando severas dificuldades no acesso à água potável, serviço essencial à dignidade humana e à saúde pública.

Importante destacar que, para fins de **precisa identificação geográfica da área afetada**, o ponto principal onde foi verificada a problemática, bem como seu entorno, encontra-se referenciado no sistema de geolocalização do Google Maps por meio do **Plus Code: R68C+R4, Jardim Equatorial, Boa Vista/RR**, o qual corresponde a localização específica utilizada na ausência de endereçamento formal consolidado, abrangendo toda a área onde residem as famílias afetadas.

Ressalte-se que, embora a comunidade tenha permanecido por anos em situação de vulnerabilidade estrutural, o fornecimento de energia elétrica já foi devidamente regularizado há cerca de quatro anos, com instalação individualizada e cobrança regular aos moradores, o que demonstra a consolidação fática da ocupação e a presença de infraestrutura mínima reconhecida pelo poder público.

Todavia, **no que se refere ao abastecimento de água, a situação permanece crítica**. Atualmente, o fornecimento ocorre de forma **precária e insuficiente**, por meio de tubulação de baixa capacidade (25mm), incapaz de atender à demanda das residências, ocasionando frequentes desabastecimentos e comprometendo o acesso mínimo à água para consumo e higiene.

Relatam ainda os moradores que já houve tentativa de viabilização do serviço junto à concessionária, porém o pleito não prosperou sob a alegação de ausência de regularização fundiária da área. Entretanto, tal impedimento não pode prevalecer diante do caráter **essencial e indispensável do serviço público de abastecimento de água**, especialmente em área consolidada e habitada há anos por dezenas de famílias.

Dessa forma, requer-se:

- **A realização de vistoria técnica in loco**, considerando o ponto de referência acima indicado;
- **A elaboração de solução técnica viável** para ampliação e regularização do fornecimento de água;
- **A adoção de medidas emergenciais**, caso necessário, para garantir o abastecimento mínimo às famílias residentes;
- **A inclusão da área em eventual planejamento de expansão** da rede pública de abastecimento.

A presente solicitação fundamenta-se nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do acesso universal aos serviços públicos essenciais, não sendo razoável que famílias permaneçam privadas de acesso regular à água potável** diante de uma ocupação consolidada e já parcialmente atendida por outros serviços públicos.

Diante da relevância social da demanda, solicita-se especial atenção e celeridade no atendimento do presente pleito.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

ATAS

TERCEIRO TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO

No dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e seis, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a nona Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**RESOLUÇÃO 230/2026**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 a 29 de março de 2026, para prover a segurança do deputado Francisco dos Santos Sampaio, nos municípios de Alto Alegre e Normandia.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|--------------------------------------|-----------|
| Alessandro Soares Simões | 26037 |
| Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça | 26179 |
| Odarlan Pereira Velosa | 26063 |
| Robson Oliveira dos Santos | 30946 |
| Rudhe de Jesus Lima | 26065 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 231/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 12 de abril de 2026, para participar da ação social Trilhas Limpas, Natureza Viva – Serra Grande, no município de Cantá.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| Jhonatan Cavalcante do Amor | 25973 |
| Lais Cruz Esbell | 25940 |
| Lucimeyre Barreto Cavalcante | 24246 |
| Rafael Gomes Barboza | 32741 |
| Simone Peres do Nascimento | 29364 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 232/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 160/2026, que autorizou o afastamento dos servidores abaixo relacionados, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4618, de 27 de março 2026.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| Biatriz Oliveira de Medeiros | 34486 |
| Cicera Gabrielle Cunha de Oliveira | 34922 |
| Francisco Fernandes de Oliveira | 34567 |
| Olavo Brasil Neto | 34487 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 233/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 12 de abril de 2026, para participar da ação social Trilhas Limpas, Natureza Viva – Serra Grande, no município de Cantá.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---------------------------------|-----------|
| Antônio Cícero Costa | 25777 |
| João Sílvio Silva | 35108 |
| Wendell Glaysson Alves Assunção | 29277 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 234/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 15 de abril de 2026, para realizar aula de zumba no polo do CCJUV, no município de Mucajaí.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---------------------------|-----------|
| Bernevaldo Alves da Silva | 36302 |
| Herbert Machado Lima | 34467 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 235/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 8 de abril de 2026, para realizar aula de zumba no polo do Centro de Convivência da Juventude, no município de Mucajaí.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|-------------------------|-----------|
| Josué da Conceição Lira | 30520 |
| Herbert Machado Lima | 34467 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 236/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 31 de março de 2026, para verificar a base para a ação Trilhas Limpas, natureza viva, no ramal das Cachoeiras, vicinal Rio Branco – Serra Grande I, no município do Cantá.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| João Sílvio Silva | 35108 |
| Lucimeyre Barreto Cavalcante | 24246 |
| Rafael Gomes Barbosa | 32741 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 237/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus da servidora Ívina Maria da Silva Cruz, matrícula 35029, com ida e retorno em 13 de abril de 2026, para realizar entrega de suprimentos na Escolas, em Alto Alegre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 238/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 1º de abril de 2026, para realizar aula de zumba no polo do Centro de Convivência da Juventude, no município de Mucajaí.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---------------------------|-----------|
| Bernevaldo Alves da Silva | 36302 |
| Herbert Machado Lima | 34467 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 239/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 26 de março de 2026, para realizar aula de zumba, no município do Cantá.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|--------------------------|-----------|
| Etiene Travassos Barbosa | 35412 |
| Herbert Machado Lima | 34467 |
| Janderson Pereira Pinto | 27213 |
| Marcio Vieira Oliveira | 29158 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 432/2022

CONTRATO Nº 028/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 021/2022

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 028/2023, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO AUTOMOTIVO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICO, DE LANTERNAGEM, PINTURA E CAPOTARIA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS INCLUÍDO FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR, CELEBRADO EM 12/07/2023, ESTANDO A PARTIR DA DATA DE 08/04/2026 ENCERRADA A RELAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: ERLI COMÉRCIO DE PREÇOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI

CNPJ Nº 07.870.937/0001-67

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO POSSUI POR SUPEDÂNEO O DISPOSTO NO ARTIGO 79, II, DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: EWERTON RODRIGUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 6052/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) DYARISSA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 28241, para usufruto no período de 22/04/2026 a 06/05/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 22 abril de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6053/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) GIANNY PEREIRA IGNACIO, matrícula nº 33672, para usufruto no período de 22/04/2026 a 21/05/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 22 abril de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO “SINE DIE”**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº: 03/2025

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo (hora/voo), sob demanda, em aeronaves de Asas Fixas (Porte Leve) e Asa Rotativa (helicóptero), homologadas e licenciadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por intermédio da Superintendência de Compras, comunica aos interessados que a sessão pública para realização do procedimento licitatório em epígrafe fica adiado “Sine-Die”.

Nova data para a sessão pública de abertura desta licitação será oportunamente comunicada mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Jornal de Grande Circulação Regional e divulgação no site: <https://cpl.al.rr.leg.br/>.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2026.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP